
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.235, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 28.995.082,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 28.995.082,87 (Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	319113	100.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339091	3.861.595,52
261010618115108839 - PMPA	01500000001	339030	39.142,35
401010618115108266 - Polícia Civil	01500000001	339014	92.000,00
582012324415058397 - CEASA	01500000001	339039	211.000,00
662010612515108273 - DETRAN	01752000061	339039	24.000.000,00
682010824315052316 - FASEPA	01501000061	339039	258.048,00
682010824315058393 - FASEPA	01501000061	339039	194.496,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339033	238.801,00
TOTAL			28.995.082,87

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	319091	100.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	319113	3.861.595,52
261010612815108832 - PMPA	01500000001	339039	39.142,35
291012612212974668 - SEINFRA	01500000001	339030	92.000,00
582012360515286639 - CEASA	01500000001	339039	211.000,00
662010612212978339 - DETRAN	01752000061	319011	24.000.000,00

682010824315058392 - FASEPA	01501000061	339039	452.544,00
691012357315282240 - SETUR	01500000001	339033	10.240,00
691012369515282291 - SETUR	01500000001	339033	16.080,00
691012369515282292 - SETUR	01500000001	339033	16.900,00
691012369515282295 - SETUR	01500000001	339033	8.000,00
691012369515282297 - SETUR	01500000001	339033	14.000,00
691012369515282351 - SETUR	01500000001	339033	5.500,00
691012369515287730 - SETUR	01500000001	339033	20.081,00
691012369515287731 - SETUR	01500000001	339033	80.000,00
691012369515288377 - SETUR	01500000001	339033	24.000,00
691012369515288791 - SETUR	01500000001	339033	44.000,00
TOTAL			28.995.082,87

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.986, DE 03/10/2024.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*